



**LEI Nº 4.315, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL 3.907/2020, A QUAL FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 21.303,72 (vinte e um mil trezentos e três reais e setenta e dois e quatro centavos).*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.651,32 (dez mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).*

Art. 3º O índice de reajuste aplicado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Artigos 1º e 2º da presente lei, corresponde ao percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração